



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU
SMMA
 Recebi em 17/04/26
 Gabriel M.V. Silva
 Assinatura

PARECER TÉCNICO				PROCESSO: 57.393/2025			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome:	Ada do Carmo Martins			CPF/CNPJ:	967.806.226-72		
Endereço:	Rua Esmeralda, 559, apto.204			Bairro:	Prado		
Município:	Belo Horizonte	UF:	Minas Gerais	CEP:	30.411-191		
Telefone:	37 32421146	E-mail:	lucas@terraconsultoria.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome:				CPF/CNPJ:			
Endereço:				Bairro:			
Município:		UF:		CEP:			
Telefone:		E-mail:					
2.1 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO							
Nome:	Eduardo de Paiva Paula			CPF:	099.062.627-02		
Qualificação:	Engenheiro Florestal	Registro de Classe:	2008123734/D	CTF/AINDA:	6155176		
Empresa Responsável:	Terra Consultoria e Análises Ambientais						
Telefone:	3732421146	E-mail:	eduardo.engenheiroflorestal@gmail.com				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação:	Recanto da Capela Nova I, II, III e IV						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Matriculas: 71.903, 71.904, 71.905, 71.906, 71.907, 71.908, 71.909, 71.910, 71.911, 71.912, 71.914, 71.915, 71.916, 71.917, 71.918, 71.919, 71.920, 71.921, 71.922, 71.923, – Livro 2 – Ficha 01						
Município:	Itatiaiuçu			Área (ha):	2,02		
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM)		X:	554.879	Y:	7.765.887	Fuso:	23
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):							
Não se aplica							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção				Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo				1,01	ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Coordenadas Planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)			
				X	Y		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		1,01	ha	554.976	7.765.888		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Parcelamento Solo Urbano	Não se aplica	1,01

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia / Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	médio	1,01

8. PRODUTO / SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		111,5460	m ³
Madeira de floresta nativa		5,5529	m ³

9. ELABORAÇÃO / SISTEMATIZAÇÃO DO PARECER TÉCNICO		
Autoria do Parecer	Matrícula	Assinatura Manual / Digital
Elaboração: Douglas Teles Diniz Assessor Técnico	9212	<i>Douglas Teles Diniz</i> Secretaria Municipal de Meio Ambiente Itatiaiuçu/MG
De acordo: Lucas Lima Andrade Belo Secretário Municipal de Meio Ambiente	8427	<i>Lucas Lima Andrade Belo</i> Secretário de Meio Ambiente Município de Itatiaiuçu

HISTÓRICO

Data de abertura do processo: 11/09/2025
 Data de formalização do processo: 11/09/2025
 Data da vistoria: 22/09/2025
 Data de emissão do parecer técnico: 16/04/2026

O pedido refere-se à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, visando o parcelamento do solo em lotes e ruas em imóveis localizados as margens da Rua Belo Horizonte, Quitas da Capela Nova entre as coordenadas, 554.879 – 7.765.887 e 554.976 – 7.765.888, Zona 23K, no município de Itatiaiuçu, estado de Minas Gerais.

A área em questão apresenta características antrópicas e urbanas, estando inserida no perímetro urbano, em uma Zona de Proteção Nível 3, que corresponde à áreas localizadas dentro do perímetro urbano nas quais, diante de restrições ambientais e paisagísticas ou de ausência de infraestrutura adequada, demanda-se o controle das características de uso e ocupação e da densidade populacional, visando à conciliação entre o aproveitamento construtivo e a preservação de atributos ambientais existentes no terreno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



FINALIDADE DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção pleiteada tem como objetivo o parcelamento do solo em lotes e ruas denominado Chacreamento Quintas da Capela Nova em uma área não superior a 1,01 ha

Os fatores que justificam a instalação do empreendimento passam pela a área definida estar inserida em zona de expansão urbana, já caracterizada em plano diretor vigente, pela aptidão e função social da propriedade, pela pré-existência de vias de circulação e interligação, pela proximidade à malha urbana atual, pelos atributos físicos da área serem favoráveis, pela oferta de serviços básicos essenciais nas proximidades da área.

CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL

Trata-se de imóveis procedentes das matrículas, nº 71.903, 71.904, 71.905, 71.906, 71.907, 71.908, 71.909, 71.910, 71.911, 71.912, 71.914, 71.915, 71.916, 71.917, 71.918, 71.919, 71.920, 71.921, 71.922, 71.923, – Livro 2 – Ficha 01 perfazendo uma área total de 2,02 ha. A área diretamente afetada pelo referido empreendimento foi definida com base no Projeto Arquitetônico, aprovado pela secretaria de urbanismo do município de Itatiaiuçu, em uma área total de 1,01 ha.



Figura 1: Imagem da plataforma google eart com destaque da Area onde ocorrerá a intervenção ambiental (Poligonais em Amarelo).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Foram amostrados o total de 362 indivíduos arbóreos com área basal de 2,238 m². Em termos absolutos, a densidade e dominância estimada para a comunidade total equivale a 3017 ind.ha⁻¹ e 18,648 m².ha⁻¹, respectivamente.

Quanto a ocorrência fitofisionômica das espécies, 71,1% ocorrem mais especificamente na Floresta Estacional Semidecidual, 22,2% no Cerrado Sensu Lato e 6,7% tanto na Floresta Estacional Semidecidual quanto no Cerrado Sensu Lato (Ecotonal), caracterizando que a vegetação de Floresta Estacional Semidecidual apresenta certa influência do Bioma Cerrado.

Nenhuma das espécies levantadas foi identificada como ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida no estado de Minas Gerais.

Não há necessidade de anuência prévia do Ibama, conforme o Art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006 e o Art. 19 do Decreto nº 6.660/2008. A área de Floresta Estacional Semidecidual é inferior a 1,5 hectare, localiza-se em área urbana e não se encontra em estágio primário ou secundário avançado de regeneração, dispensando assim a apresentação de estudos adicionais conforme a Instrução Normativa Ibama nº 9/2019.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

CONTROLE PROCESSUAL

Foi requerida por Terra Consultoria e Análises Ambientais, que representa neste processo Ada do Carmo Martins, inscrita no CPF sob o nº, 967.806.226-72, a autorização para intervenção ambiental com a supressão de vegetação nativa em uma área não superior a 1,01 hectares pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, nas propriedades matriculadas sob os números 71.903, 71.904, 71.905, 71.906, 71.907, 71.908, 71.909, 71.910, 71.911, 71.912, 71.914, 71.915, 71.916, 71.917, 71.918, 71.919, 71.920, 71.921, 71.922, 71.923, – Livro 2 – Ficha 01 situadas às margens da Rua Belo Horizonte, Quintas da Capela Nova, mediante coordenadas 554.976, 7.765.888, Zona 23K, no município de Itatiaiuçu, estado de Minas Gerais.

A taxa de análise de processo de autorização de intervenção ambiental, através do DAM, Documento 1092819456, foi devidamente recolhido a conta do município de Itatiaiuçu.

A Taxa Florestal, através dos DAEs, Documento 2901359168531 e Documento 2901359168794, foi devidamente recolhida a conta da secretaria de estado de fazenda de Minas Gerais.

A Taxa de Reposição Florestal somente deverá ser recolhida após decisão final do Conselho Municipal Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMIA e se a decisão for favorável. Figura como condicionante deste processo a apresentação do recolhimento da referida taxa.

Sob o aspecto legal, se trata de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio sucessional médio de regeneração, com a finalidade de implantação de parcelamento do solo em lotes e ruas, em área urbana, onde devemos observar as regras da Lei Federal 11.428/06, do Decreto Estadual 47.749/19 e da Deliberação Normativa CODEMA 04/23.

Considerando a Lei Federal 11.428 de 22 de dezembro de 2006, nos termos de seu artigo 23º, inciso IV:

Art. 23 - O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizadas:

IV - Nos casos previstos nos § 1º e 2º do art. 31 desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Considerando a Lei Federal 11.428 de 22 de dezembro de 2006, nos termos de seu artigo 31º, parágrafo 2º:

Art. 31 - Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Considerando o Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, nos termos de seu artigo 2º, inciso X, de seu artigo 3º, inciso I e seu artigo 4º, parágrafo 1º inciso I:

Art. 2 - Para efeitos deste decreto, considera-se:

X - Intervenção ambiental: qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação.

Art. 3 - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Art. 4 - Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.

§ 1º - Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I - Em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA 04 de 13 de julho de 2023, nos termos de seu artigo 2º, inciso I, de seu artigo 14º, de seu artigo 15º e de seu artigo 16º:

Art. 2 - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização municipal, as intervenções de competência originária, previstas na Lei Complementar nº 140/2011, bem como aqueles de competência estadual previstos em Termo de Cooperação Técnica e Administrativa com o IEF, sendo:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Art. 14 - Compete ao município, por meio da SMMA a autorização para intervenção em cobertura vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, delimitadas na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

Art. 15 - As compensações pela supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica serão exigidas conforme estabelecido nos artigos 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 ou outra norma que vier a sucedê-lo.

Art. 16 - As autorizações para as intervenções em cobertura vegetal nativa de competência municipal, deverão ser solicitadas à SMMA por meio do formulário próprio e documentação para requerimento de intervenção ambiental padrão, previsto no Anexo II desta Deliberação Normativa.

Assim, combinando as legislações supracitadas, verificamos que a intervenção ambiental requerida é passível de autorização. A emissão da DAIA deve ser fundamentada tecnicamente por este parecer.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA INTERVENÇÃO

Considerando a Lei Federal 11.428 de 22 de dezembro de 2006, nos termos de seu artigo 17º:

Art. 17 - O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Considerando o Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, nos termos de seu artigo 48º e de seu artigo 49º, inciso I:

Art. 48 - A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - Destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

Considerando a Portaria IEF Nº 30 de 03 de fevereiro de 2015, nos termos de seu artigo 2º, inciso I:

Art. 2 - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

I - Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA 04 de 13 de julho de 2023, nos termos de seu artigo 15º, do seu artigo 35º, do seu artigo 39º e do seu artigo 43º:

Art. 15 - As compensações pela supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica serão exigidas conforme estabelecido nos artigos 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 ou outra norma que vier a sucedê-lo.

Art. 35 - As compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis.

Está planejada e proposta pelo requerente, a compensação ambiental por meio de conservação, uma área total de 2,02 hectares, o que corresponde ao dobro da área de intervenção de 1,01 hectares. A área destinada a compensação está localizada no município de Itaguara/MG, que por sua vez está situada dentro da Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Rio Pará-SF2, mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco. A proposta apresentada está em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal pertinente, atende aos requisitos definidos, sendo, portanto, possível de autorização em relação aos seus critérios técnicos e legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Ainda no Processo Administrativo de nº 57.393/2025, e em obediência à Instrução de Serviços SISEMA nº 02/2017 e ao Decreto Estadual 47.749/19, Art. 48, deverá ser averbada a compensação na proporção de 2 por 1 (dobro da área suprimida), o que implica a averbação, às margens do registro do imóvel sob matrícula de nº 12989-07/02/2023, da área de 2,02 hectares como Área da Servidão Ambiental Total Perpétua, conforme dados constantes nos autos e documentos apresentados. Figura como condicionante deste processo a referida averbação.

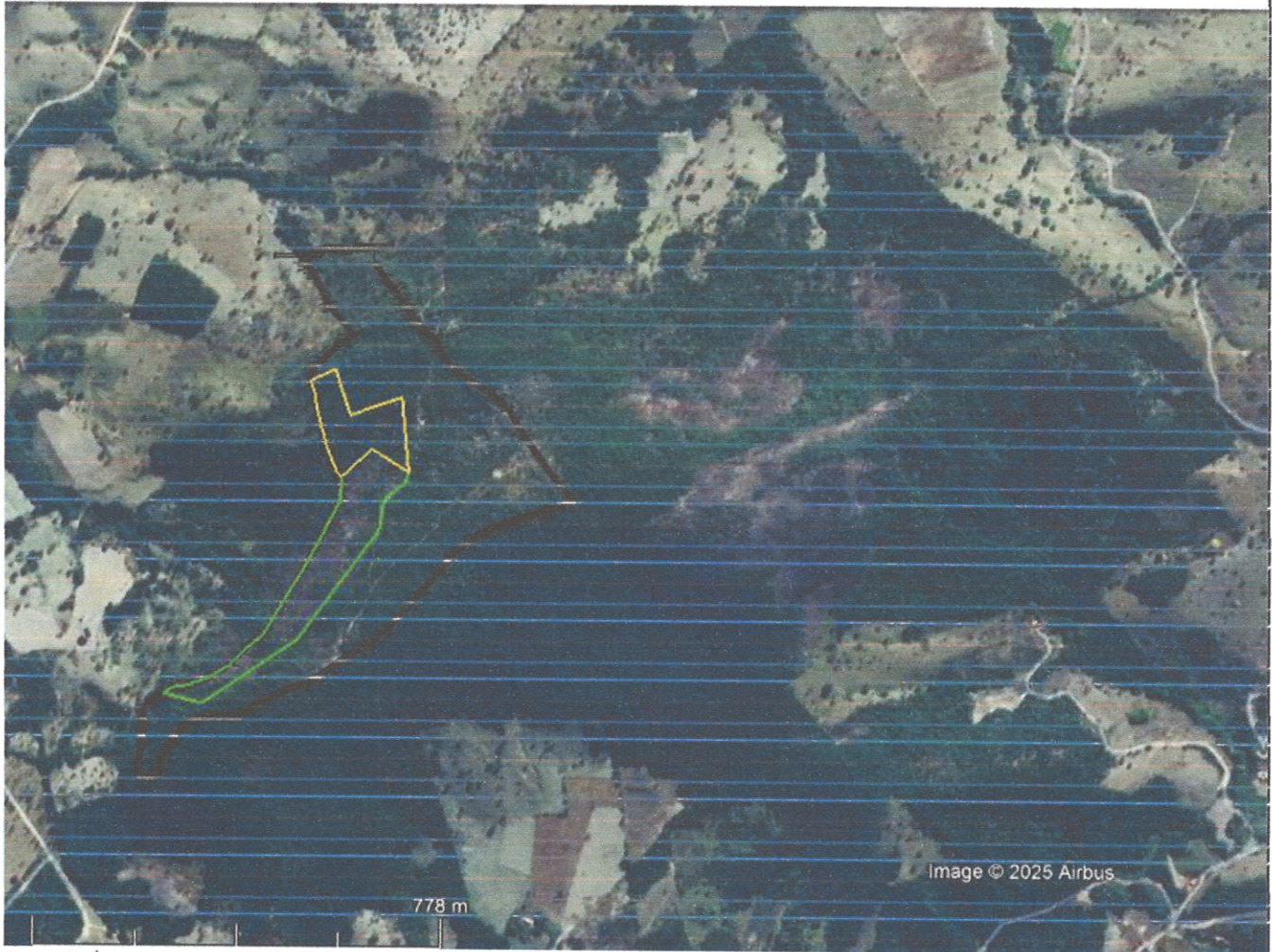


Figura 3: Área de compensação florestal proposta pelo requerente. (Poligonal em Amarelo)

Deverá ser averbada em cartório a área mínima de 50% correspondente à 1,01 ha de vegetação de Mata Atlântica em caráter de conservação nas propriedades matriculadas sob os números 71.903, 71.904, 71.905, 71.906, 71.907, 71.908, 71.909, 71.910, 71.911, 71.912, 71.914, 71.915, 71.916, 71.917, 71.918, 71.919, 71.920, 71.921, 71.922, 71.923, – Livro 2 – Ficha 01, conforme o artigo 31, § 2º da Lei Federal nº 11.428/2006. Figura como condicionante deste processo a referida averbação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo foi analisado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Após avaliação das informações apresentadas nos autos do PA nº 57.393/2025 e considerando os aspectos relevantes, concluímos que o pedido de regularização ambiental é tecnicamente viável. Inicialmente, não foram identificados impedimentos para a autorização.

Diante do exposto, informamos que a competência para a deliberação de deferimento ou indeferimento é do CODEMA, conforme Deliberação Normativa nº 04/2023.

Entretanto, é importante ressaltar que este parecer se baseia exclusivamente no estudo técnico ambiental e não abrange outras licenças ou requisitos legais que possam ser necessários, nem questões jurídicas fora do âmbito ambiental. Portanto, é responsabilidade do requerente assegurar o cumprimento dessas exigências adicionais.

Fundamentado nas informações constantes no Plano de Intervenção Ambiental (PIA), na análise técnica, no controle processual das informações apresentadas pelo requerente e na legislação vigente, considerando que as compensações ambientais atendem aos requisitos legais estabelecidos, opinamos favoravelmente ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA de Itatiaiuçu pela concessão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo para o parcelamento do solo em lotes e ruas uma área não superior à 1,01 ha pelo **prazo de 3 anos** vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Adicionalmente, recomendamos que o requerente mantenha comunicação constante com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para garantir que todas as etapas do processo sejam seguidas de acordo com a legislação vigente, minimizando assim possíveis impactos ambientais e promovendo a conservação da biodiversidade local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



ANEXO I

Condicionantes para Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
1	Apresentar a averbação em cartório da área mínima de 50% de vegetação nativa de mata atlântica relativo ao artigo 31 § 2º da lei federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete preservar a vegetação de Mata Atlântica, aqui neste caso 1,01 ha. das propriedades matriculadas sob os números 71.903, 71.904, 71.905, 71.906, 71.907, 71.908, 71.909, 71.910, 71.911, 71.912, 71.914, 71.915, 71.916, 71.917, 71.918, 71.919, 71.920, 71.921, 71.922, 71.923, – Livro 2 – Ficha 01, situada às margens da Rua Belo Horizonte, S/N, Quintas da Capela Nova nas coordenadas 554.879, 7.765.887, Zona 23K, no município de Itatiaiuçu, estado de Minas Gerais.	90 DIAS
2	Averbar a compensação na proporção de 2 por 1 (dobro da área suprimida), às margens do registro do imóvel de matrícula nº 12989-07/02/2023, da área de 2,02 hectares como Área de Servidão Ambiental Total Perpétua.	90 DIAS
3	Apresentar o comprovante de recolhimento da Taxa de Reposição Florestal que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental. Este valor será recolhido a conta de arrecadação de reposição florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013.	Imediato após aprovação
4	Conservar, na modalidade de servidão ambiental perpetua, a proporção de duas vezes a área intervinda da cobertura vegetal nativa, Mata Atlântica, descrita na proposta de compensação ambiental.	Indeterminado
5	Conservar, na modalidade de servidão ambiental perpetua, a proporção de 50% da cobertura vegetal nativa, Mata Atlântica, do imóvel onde ocorrerá a intervenção ambiental.	Indeterminado
6	Participar do Programa “Adote uma Praça” instituído pela Lei 1.409/2021 e comprovar a execução das ações desenvolvidas.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.